



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

A prefeitura de Divinolândia- SP, torna público, para conhecimento do público interessado o recebimento das propostas para credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, para recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 3391/2024.

1. DA ABERTURA E PUBLICAÇÕES

1.1. As propostas de Credenciamento serão recebidas exclusivamente em formato eletrônico através do site <https://portaldecompraspublicas.com.br>, a partir de 26/06/2025, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e também no Sítio Eletrônico do Município, qual seja: www.divinolandia.sp.gov.br, no Quadro de Avisos afixado no Hall de entrada da Prefeitura de Divinolândia - SP, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma Portal de Compras Públicas.

2.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br

credenciamento eletrônico no endereço: <https://portaldecompraspublicas.com.br> dentro da opção:

- a) Adesão - Adesão fornecedor.
- b) Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.
- c) O participante deverá então selecionar o Edital enviar a documentação necessária, além de informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no Credenciamento.
- d) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação.

2.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://portaldecompraspublicas.com.br> na parte “Acessar”.

2.5. O participante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

2.6. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Agente de Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. O Credenciamento na plataforma Portal de Compras Públicas não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.

2.9. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente do prejuízo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. O participante deverá comunicar imediatamente ao Portal de Compras Públicas (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.11. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da plataforma Portal de Compras Públicas, utilizar o suporte técnico através do telefone: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455, Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615, Outras Regiões: 0800 730 5455, ou através por chat no site www.portaldecompraspublicas.com.br.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO, porventura necessários.

3.2. A recusa de um participante será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

3.3. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

3.4. Após homologação do Credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou fornecimento, após assinatura do termo de adesão ou instrumento contratual equivalente.

3.5. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

3.6. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 3391/2024 e minuta do termo de adesão, anexa ao respectivo edital.

3.7. O Município convocará o participante selecionado, através da plataforma eletrônica Portl de Compras Publicas para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo III) no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da convocação, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

3.8. O termo de adesão ou instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

3.9. O Termo de Adesão ao Credenciamento será enviado ao participante selecionado pela plataforma eletrônica Portal de Compras Publica e pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolve-lo assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, ou devolve-lo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP à Rua XV de Novembro, nº261, Centro – Divinolândia - SP.

3.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Termo de Adesão ou instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

3.11. A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no presente instrumento.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



4. DO OBJETO

4.1. O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

4.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento das condições que regem esse processo.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Divinolândia – SP se propõe a pagar os valores abaixo discriminados por guia e canal. Os canais da lista poderão ser opcionais, conforme cláusula específica contratual.

5.2. O Recebimento dos DAMs/ Tributos Municipais, ocorrerão através dos seguintes canais:

Item	Descrição	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento Guichê	R\$ 2,24
02	Recebimento Lotérica ou Similar	R\$ 2,24
03	Recebimento Internet	R\$ 1,69
04	Recebimento Auto Atendimento	R\$ 1,69
05	Recebimento Correspondente Bancário	R\$ 1,69

5.2.1 Quantidade Estimada

Quantidade Estimada de Guias de Arrecadação	Especificação
38.000	IPTU – 3.800 Carnês x 10 Guias de arrecadação cada (uma guia de arrecadação única e 10 parcelas para pagamento mensal)
711	Taxa de Funcionamento (uma guia de arrecadação cota única)
240	Parcelamentos – 20 carnês x 12 guias de arrecadação para pagamento
150	ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis
2800	Outras Receitas – (Certidões, taxa de cemitério, análise de projetos, retificações, habite-se, desdobro, unificação, alteração cadastral, alvará de localização, espaço





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitacao@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br)



	publico, hora máquina, taxa de embarque)
41.661	TOTAL ESTIMADO ANUAL

5.3. Para utilização do canal PIX no recebimento das receitas, deverá ser observada a forma de transmissão dos arquivos de arrecadação e prestação de contas dos valores recebidos bem como todo o fluxo necessário, que será definido posteriormente com o departamento de Tecnologia da Informação alinhados ao Sistema de Gestão e ainda, o agente arrecadador deve fornecer ao Município (Administração Direta/Indireta) solução tecnológica que permita a geração de códigos QR no padrão PIX, utilizando o arquivo padrão da FEBRABAN.

5.4. Os Tributos Municipais a serem arrecadados deverão ser recolhidos diretamente dos contribuintes, ou seja, o pagamento será feito por estes, de acordo com o canal utilizado pelo contribuinte, em instituições bancárias credenciadas.

5.5. As instituições financeiras serão remuneradas mediante o pagamento do contribuinte de tarifas para realizar o serviço de recebimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas municipais, através de DAM de cobrança.

5.6. O pagamento será feito imediatamente à instituição bancária credenciada, a partir do desconto do valor referente ao canal diretamente do valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), mediante posterior conferência do relatório enviado, que será utilizado como instrumento de conciliação dos valores devidos.

5.7. Os créditos recolhidos deverão ser transferidos pela CREDENCIADA no 2º dia útil após o recebimento destes, na conta corrente determinada pela Gerencia Financeira. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, deverão ser disponibilizados à municipalidade até as 9:00hs após seu recebimento, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a Credenciada isenta de entrega dos documentos físicos.

5.8. A Credenciada deverá apresentar diariamente ao Município de Divinolândia - SP o documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal.
- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br

pelo prazo de 60 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.



7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

7.1. Para fins de habilitação no certame, as instituições financeiras interessadas terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.1.1. Apresentar Termo de Adesão ao Credenciamento, devidamente preenchido, conforme Anexo III do edital.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus ministros ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos.

7.1.3. O Contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidados.

7.1.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

7.1.7. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da respectiva certidão de regularidade referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

7.1.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da respectiva Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

7.1.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da participante.



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitacao@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br)



7.1.10. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.1.11. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede da participante.

7.1.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

7.1.13. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V.

7.1.14. Declaração do Banco Central do Brasil e que não encontra e regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

7.1.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.15.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.1.16. Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser credenciada.

7.1.17. Procuração com poderes para representar a credenciada e RG dos representantes legais (se for o caso), devidamente autenticadas.

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br

Gerência Municipal de Finanças (sítio na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia – SP – CEP: 13780 - 083, pelo servidor: Francisco Otávio Cervelin – Gerente Municipal de Finanças.



8.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

8.3. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 3391/2024, de 24 de junho de 2024.

8.5. Verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

8.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.9. O credenciado contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

8.10. O credenciado contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



8.11. Somente o credenciado contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

8.12. A inadimplência do credenciado contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

8.13. Na ocorrência de atraso no fornecimento/prestação de serviço, o contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. DA CREDENCIADA

9.1.1. Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto ao Município da efetiva prestação do serviço.

9.1.2. Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.1.4. Transferir, os créditos recolhidos, no 2º dia útil seguinte após o recebimento destes pela credenciada, na conta corrente determinada pela Gerência Municipal de Finanças.

9.1.5. Disponibilizar à municipalidade, até as 9:00 horas após o recebimento, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a credenciada isenta de entrega dos documentos físicos.

9.1.6. Apresentar diariamente ao Município de Divinolândia – SP documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

9.1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.1.8. Receber as guias com cheques de outros bancos, desde que o contribuinte (devedor), seja a mesma pessoa emitente do cheque do outro banco.



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br



9.1.9. Transferir para o município os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os valores da prestação do serviço de arrecadação.

9.1.10. Caso a empresa convocada não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos e não apresente motivação idônea para tal, será desclassificada do credenciamento.

9.1.11. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

9.1.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.1.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

9.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

9.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

9.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

9.1.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

9.1.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

9.1.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como,





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br



o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

9.1.21. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.1.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste instrumento.

9.2. DO MUNICÍPIO

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, sob pena de suspensão do credenciamento em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.3. Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, valor correspondente ao número de guias arrecadadas e efetivamente recolhidas.

9.2.5. Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento.

9.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

9.2.7. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado, quando necessário, nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, para a execução do objeto.

9.2.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e seus anexos, e na legislação vigente.

10. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitacao@divinolandia.sp.gov.br



10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IGP-M, tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



contratação.

h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3306/2023, quais sejam:

- I - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 3306/2023, de 24 de março de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br



30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

11.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 3306/2023, de 24 de março de 2023.

11.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do Decreto Municipal nº 3306/2023, de 24 de março de 2023.

11.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do Decreto Municipal nº 3306/2023, de 24 de março de 2023.

11.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br



11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 3306/2023, de 24 de março de 2023.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 3306/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

12.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o Decreto Municipal nº 3306/2023.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 anos, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art.106, Lei 14.133/2021, permitindo-se prorrogações sucessivas até o atingimento do limite de 10 anos.

14. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br



segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

14.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

14.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

14.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

14.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Administração e Planejamento

Unidade Executora: Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários

2230 – Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

16. DAS IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de abertura do certame.

16.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail licitacao@divinolandia.sp.gov.br

16.3. Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento,





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br)

pelo telefone (19) 99649 - 4285.



16.4. Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6. A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do Decreto Municipal nº 3391/2024.

17.2. As petições/razões de recurso devidamente fundamentadas serão recebidas por meio eletrônico, e deverá ser dirigida ao seguinte endereço de e-mail: licitacao@divinolandia.sp.gov.br no horário das 8:00 às 16:30 horas e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

17.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma o Decreto Municipal nº 3306/2023.

17.4. O Agente de Contratação não se responsabilizará por recursos que não sejam entregues no endereço de e-mail e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

19.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

19.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 3306/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Constituem anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo De Referência.
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.
- c) ANEXO III – Termo De Adesão Ao Credenciamento.
- d) ANEXO IV – Declaração Emprega Menor.
- e) ANEXO V – Declaração Fato Superveniente.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISITI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

O objeto o credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: Credenciamento, conforme art. 79, inciso II, Lei 14.133/21, combinado com art.74, inciso IV.
- 2) Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte: Não se Aplica
- 3) Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se Aplica
- 4) Condição de Serviço/Bem comum, de acordo com art. 6º, XII, Lei 14.133/2021.
- 5) Serviço contínuo: Sim, os serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Os serviços contínuos podem ter seus contratos prorrogados até o limite de 10 anos. O credenciamento bancário é necessário para que a Administração possa receber todos os valores devidos ao Município, recolhidos através dos Dam's (Documentos de Arrecadação Municipal).
- 6) Regime de execução (obras/serviços de engenharia): Não se aplica;
- 7) Contato do responsável: Evandro Donizete de Mello, licitacao@divinolandia.sp.gov.br (19) 99649 – 4285.

2. JUSTIFICATIVA

Os tributos municipais para serem arrecadados deverão ser recolhidos pelos contribuintes em instituições bancárias. As instituições bancárias exigem o pagamento de tarifas para realizar o serviço de cobrança, tornando-se obrigatória, a abertura de processo credenciamento. O município se propõe a pagar os valores de acordo por canal escolhido, de acordo com a tabela constante no item 3 deste termo de Referência.

Considerando-se que quanto mais instituições estiverem disponíveis para o contribuinte recolher os tributos, maior a chance de arrecadação do Município. Perante o exposto, considera-se viável a abertura de Processo de Inexigibilidade para o Credenciamento de Instituições financeiras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Recebimento dos DAMs/ Tributos Municipais, através dos canais:





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



Item	Descrição	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento Guichê	R\$ 2,24
02	Recebimento Lotérica ou Similar	R\$ 2,24
03	Recebimento Internet	R\$ 1,69
04	Recebimento Auto Atendimento	R\$ 1,69
05	Recebimento Correspondente Bancário	R\$ 1,69

Quantidade Estimada de Guias de Arrecadação	Especificação
38.000	IPTU – 3.800 Carnês x 10 Guias de arrecadação cada (uma guia de arrecadação única e 10 parcelas para pagamento mensal)
711	Taxa de Funcionamento (uma guia de arrecadação cota única)
240	Parcelamentos – 20 carnês x 12 guias de arrecadação para pagamento
150	ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis
2800	Outras Receitas – (Certidões, taxa de cemitério, análise de projetos, retificações, habite-se, desdobro, unificação, alteração cadastral, alvará de localização, espaço público, hora maquina, taxa de embarque)
41.661	TOTAL ESTIMADO ANUAL

3.1. A Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP se propõe a pagar os valores acima discriminados por guia e canal. Os canais da lista poderão ser opcionais, conforme cláusula específica contratual.

3.2. Para utilização do canal Pix, o recebimento das receitas ,deverá ser observada a forma de transmissão dos arquivos de arrecadação e prestação de contas dos valores recebidos além de todo o fluxo necessário que será definido posteriormente com o departamento de TI alinhados ao Sistema de Gestão e ainda, o agente arrecadador deve fornecer ao Município (Administração Direta/Indireta) solução tecnológica que permita a geração de códigos QR no padrão PIX, utilizando o arquivo padrão da Febraban;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As instituições financeiras interessadas deverão apresentar os documentos para o credenciamento, de forma eletrônica, conforme instruções contidas no Edital, e apresentação dos documentos exigidos neste credenciamento:

4.1 – Termo de Adesão ao Credenciamento, devidamente preenchido, conforme edital.

4.2 – Declaração de inexistência de empregados menores, salvo em situação de menor aprendiz;



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal na forma do Decreto nº 4358/2002.

4.3 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

4.4 – Ato constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5 – O Contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidados.

4.6 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.7 – Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser credenciada;

4.8 – Declaração do Banco Central do Brasil e que não encontra e regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

4.9 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

4.10 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

4.11 – Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativo ao domicílio ou sede do da licitante, expedida pelo órgão competente;

4.12 – Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)

4.13 – Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede do interessado, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição;

4.13.1- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como referido plano foi homologado judicialmente.

4.14 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.15 - Procuração com poderes para representar a credenciada e RG dos representantes legais (se for o caso). A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados. Todos documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- Se a instituição financeira satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de credenciamento com a instituição financeira credenciada e o Município.

- A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Entrega Remota.

6.2 Transferir, os créditos recolhidos, no 2º dia útil seguinte após o recebimento destes pela credenciada, na conta corrente determinada pela Gerencia Municipal de Divinolândia – SP.

6.3 Disponibilizar à municipalidade, até as 9:00 horas após o recebimento, os arquivos contendo os



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a credenciada isenta de entrega dos documentos físicos.

6.4 Apresentar diariamente ao Município de Divinolândia - SP documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto à Prefeitura da efetiva prestação do serviço.
- 8.2. Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.4. Transferir, os créditos recolhidos, no 2º dia útil seguinte após o recebimento destes pela credenciada, na conta corrente determinada pela Gerência Municipal de Finanças.
- 8.5. Disponibilizar à municipalidade, até as 9:00 horas após o recebimento, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto e canal utilizado estando a credenciada isenta de entrega dos documentos físicos.
- 8.6. Apresentar diariamente ao Município de Divinolândia - SP/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.
- 8.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.
- 8.8. Receber as guias com cheques de outros bancos, desde que o contribuinte (devedor), seja a mesma pessoa emitente do cheque do outro banco.
- 8.9. Transferir para o município os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os valores da prestação do serviço de arrecadação.
- 8.10. Caso a empresa convocada não assine o Termo de Adesão no prazo e condições estabelecidos e não apresente motivação idônea para tal, será desclassificada do credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA - SP

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento em até 48 horas.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



9.4. Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação do serviço, valor correspondente ao número de guias arrecadadas e efetivamente recolhidas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para pagamento do Objeto em tela, será utilizada a dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Administração e Planejamento

Unidade Executora: Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários

2230 – Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

10.1.1. O pagamento já será feito imediatamente ao credenciado, a partir do desconto do valor referente ao canal diretamente do valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), mediante posterior conferência do relatório enviado, que será utilizado como instrumento de conciliação dos valores devidos.

10.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (quando houver)

Não se aplica no caso em tela. O pagamento será feito de acordo com o canal utilizado pelo contribuinte, de forma avulsa, não mantendo um cronograma específico de frequência de utilização de serviço ou de desembolso.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Gerência Municipal de Finanças.

12. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

12.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 anos, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art.106, Lei 14.133/2021, permitindo-se prorrogações sucessivas até o atingimento do limite de 10 anos.

12.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o edital de credenciamento.

13. REAJUSTE/ REACTUAÇÃO

13.1. O valor deste Termo de Adesão será reajustado mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IGP-M, tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14. SANÇÕES





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou Termo de Adesão;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou Termo de Adesão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do Termo de Adesão;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o Termo de Adesão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Adesão;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Adesão, erros ou atrasos no cumprimento do objeto, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 3306 de 24 de março de 2023:

- 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Em caso de inexecução parcial do objeto será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do Termo de Adesão ou do instrumento equivalente.
- 14.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 3306 de 24 de março de 2023.
 - 14.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Adesão licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.
 - 14.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I - tumultuar a sessão pública da licitação;
 - II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Divinolândia - SP, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - V - deixar de cumprir o modelo de gestão do objeto;





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Termo de Adesão;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do objeto nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do objeto, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou Termo de Adesão, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- 14.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 14.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 3306, de 24 de março de 2023.
- 14.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 3306 de 24 de março de 2023.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal 3306 de 24 de março de 2023.

15.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

16. GARANTIA DAS PROPOSTAS (quando couber)

Não se aplica

17. DO DESCREDECIMENTO



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



17.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

17.2. A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante aprovação da PMNL, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado.

17.3. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO à CONSIGNATÁRIA, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, para constar como anexo ao edital.

Divinolândia, 11 de abril de 2025.

Euler Pinto Ribeiro Junior

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Gerente Municipal de Finanças
Francisco Otávio Cervelin**



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Contato: financeiro2@divinolania.sp.gov.br

Objeto: Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN.

1. INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa buscar a melhor solução para o recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A imperatividade deste credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil se fundamenta na necessidade de promover condições adequadas para arrecadação/recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, tornando-se necessário disponibilizar ao contribuinte os meios necessários e a maior comodidade para a correta arrecadação do Município, viabilidade e vantajosidade técnica econômica.

II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Atualmente, o Município precisa arrecadar as Receitas provenientes de Tributos, Impostos, Taxas, Dívida Ativa e demais receitas Municipais, diante do exposto, faz-se necessário o credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Trata-se de serviço essencial para o Poder Público, para que, através dos devidos recolhimentos, cumpram com o previsto e programado no tocante às políticas públicas e Plano de Governo.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições bancárias interessadas deverão apresentar os documentos para o credenciamento, através de plataforma eletrônica, conforme edital:

- Requerimento para credenciamento, conforme edital
- Declaração de inexistência de empregados menores, salvo em situação de menor aprendiz;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitacao@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao@divinolandia.sp.gov.br)



sede da licitante;

- Ato constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- O Contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidados.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser credenciada;
- Declaração do Banco Central do Brasil e que não encontra e regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativo ao domicílio ou sede do da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede do interessado, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição;
- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como referido plano foi homologado judicialmente.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Se ainda necessário, procuração com poderes para representar a credenciada e RG dos representantes legais.

A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados. Todos documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

Se a instituição financeira satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de Adesão ao credenciamento com a instituição financeira credenciada e o Município.

A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório em todas as contratações).

Quantidade Estimada de Guias de Arrecadação	Especificação
38.000	IPTU – 3.800 Carnês x 10 Guias de arrecadação cada (uma guia de arrecadação única e 10 parcelas para pagamento mensal)
711	Taxa de Funcionamento (uma guia de arrecadação cota única)
240	Parcelamentos – 20 carnês x 12 guias de arrecadação para pagamento
150	ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



2800	Outras Receitas – (Certidões, taxa de cemitério, análise de projetos, retificações, habite-se, desdobro, unificação, alteração cadastral, alvará de localização, espaço público, hora maquina, taxa de embarque)
41.661	TOTAL ESTIMADO ANUAL

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há a possibilidade de se realizar um pregão por menor preço, baseado em levantamento de mercado em outras contratações similares, porém, economicamente, o Credenciamento é a melhor opção, visto que o modelo confere ao contribuinte a decisão de qual instituição, dentre as credenciadas irá escolher, movimento que trará agilidade além de aumentar a arrecadação do Município.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando na pesquisa realizada em outros Editais de Credenciamento, e ainda pela obtenção de cotação com alguns bancos, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 1,90 até 2,60 por item, conforme tabela, a depender do Canal que será utilizado. O valor que o município se propõe a pagar apresenta vantagem econômica. A escolha dos bancos para realizar a cotação levou em consideração os bancos de mais fácil acesso aos contribuintes, considerando um banco digital (Inter), para essa representatividade e o Banco do Brasil (que concentra mais quantidade de recebimentos do município) e consegue reproduzir e entender o comportamento e a realidade do Município. As estimativas, com os quantitativos baseados em série histórica, estão refletidas nos dados a seguir:

Item	Descrição	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento Guichê	R\$ 2,24
02	Recebimento Lotérica ou Similar	R\$ 2,24
03	Recebimento Internet	R\$ 1,69
04	Recebimento Auto Atendimento	R\$ 1,69
05	Recebimento Correspondente Bancário	R\$ 1,69

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por quanto tempo se fizer necessário e for conveniente para a Administração Pública. Os tributos municipais para serem arrecadados deverão ser recolhidos pelos contribuintes através das Instituições bancárias devidamente credenciadas, conforme regras de execução do recebimento presentes neste estudo. As instituições financeiras serão remuneradas mediante o pagamento de tarifas para realizar o serviço de recebimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas municipais, através de DAM cobrança, tornando-se obrigatória, a abertura deste processo de credenciamento.

A solução apresentada considera que quanto maior o número de instituições bancárias estiverem disponíveis para o contribuinte recolher os tributos, maior o resultado de arrecadação do Município. Perante o exposto, considera-se viável a abertura de Processo de Credenciamento de Instituições bancárias.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Obrigatório em todas as contratações).

- (x) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.
() É divisível, mas não poderá ser parcelado
() Não é divisível.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Devida arrecadação Municipal de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, com maior aproveitamento dos Recursos Humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução ser contratada.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se viável técnica e economicamente. Necessária para o regular processamento do recebimento dos tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através do DAM .

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Divinolândia, 11 de abril de 2025.

Gerente Municipal de Finanças
Francisco Otávio Cervelin



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.435,921/0001-88, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro – Divinolândia - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio de Pádua Aquisti, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/2025, Credenciamento nº ____/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Divinolândia se propõe a pagar por guia e canal os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento Guichê	R\$ 2,24
02	Recebimento Lotérica ou Similar	R\$ 2,24
03	Recebimento Internet	R\$ 1,69
04	Recebimento Auto Atendimento	R\$ 1,69
05	Recebimento Correspondente Bancário	R\$ 1,69

2.2. Para utilização do canal PIX no recebimento das receitas, deverá ser observada a forma de transmissão dos arquivos de arrecadação e prestação de contas dos valores recebidos bem como todo o fluxo necessário, que será definido posteriormente com o



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



departamento de Tecnologia da Informação alinhados ao Sistema de Gestão e ainda, o agente arrecadador deve fornecer ao Município (Administração Direta/Indireta) solução tecnológica que permita a geração de códigos QR no padrão PIX, utilizando o arquivo padrão da FEBRABAN.

2.3. Os Tributos Municipais a serem arrecadados deverão ser recolhidos diretamente dos contribuintes, ou seja, o pagamento será feito por estes, de acordo com o canal utilizado pelo contribuinte, em instituições bancárias credenciadas.

2.4. As instituições financeiras serão remuneradas mediante o pagamento do contribuinte de tarifas, para realizar o serviço de recebimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas municipais, através de DAM de cobrança.

2.5. O pagamento será feito imediatamente à instituição bancária credenciada, a partir do desconto do valor referente ao canal diretamente do valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), mediante posterior conferência do relatório enviado, que será utilizado como instrumento de conciliação dos valores devidos.

2.6. Os créditos recolhidos deverão ser transferidos pela CREDENCIADA no 2º dia útil após o recebimento destes, na conta corrente determinada pela Gerencia Municipal de Finanças.

2.7. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, deverão ser disponibilizados à municipalidade até as 9:00hs após seu recebimento, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a CREDENCIADA isenta de entrega dos documentos físicos.

2.8. A CREDENCIADA deverá apresentar diariamente ao Município de Divinolândia - SP o documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste termo de adesão, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto ao Município da efetiva prestação do serviço.

3.2. Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.4. Transferir, os créditos recolhidos, no 2º dia útil seguinte após o recebimento destes pela CONTRATADA, na conta corrente determinada pela Gerencia Municipal de Finanças.

3.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 9:00 horas após o recebimento, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a credenciada isenta de entrega dos documentos físicos.

3.6. Apresentar diariamente ao CONTRATANTE o documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.8. Receber as guias com cheques de outros bancos, desde que o contribuinte (devedor), seja a mesma pessoa emitente do cheque do outro banco.

3.9. Transferir para o CONTRATANTE os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os valores da prestação do serviço de arrecadação.

3.10. Caso a CONTRATADA não assine o presente Termo de Adesão no prazo e condições estabelecidos e não apresente motivação idônea para tal, será desclassificada do credenciamento.

3.11. Executar os termos deste Termo de Adesão para a prestação de serviços, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento e no seu edital de origem e seus anexos.

3.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

3.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

3.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

3.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

3.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



inconveniente pelo CONTRATANTE.

3.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

3.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

3.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

3.21. Manter as informações do CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

3.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do credenciamento em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, valor correspondente ao número de guias arrecadadas e efetivamente recolhidas.

4.5. Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento.

4.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.7. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, para a execução do objeto deste Termo de Adesão.

4.8. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Adesão, no edital e seus anexos e na legislação vigente.



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Gerencia Municipal de Finanças pelo servidor: Francisco Otávio Cervelin, Gerente Municipal de Finanças.

5.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.3. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 do Decreto Municipal n. 3306, de 24 de março de 2023.

5.5. Verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

5.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como seu Edital de origem e respectivos anexos, informando as quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

5.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.10. O credenciado contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



5.11. Somente o credenciado contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.12. A inadimplência do credenciado contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.13. Na ocorrência de atraso no fornecimento/prestação de serviço, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Administração e Planejamento

Unidade Executora: Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros

Desdobramento: 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários

2230 – Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 anos, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art.106, Lei 14.133/2021, permitindo-se prorrogações sucessivas até o atingimento do limite de 10 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CONTRATADA que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 3391/2024, do Edital de credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade

ADM: 2025-2028



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



sanções a que se refere o Decreto Municipal nº 3306/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 3306/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 3306, de 24 de março de 2023:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 3306/2023.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do Decreto Municipal nº 3306, de 24 de março de 2023.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do Decreto Municipal nº 3306, de 24 de março de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 3306, de 24 de março de 2023.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

[www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br)



isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br



quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/SP, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
Antônio de Pádua Aquisti

Contratada



Prefeitura de
DIVINOLÂNDIA
Crescendo com qualidade, vivendo com dignidade



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br/licitação@divinolandia.sp.gov.br



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Administrativo nº ____/2025

Modalidade: Credenciamento nº ____/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Rua XV de Novembro – nº 261 **ANEXO V** Divinolândia – SP CEP: 13780-083

www.divinolandia.sp.gov.br / licitação@divinolandia.sp.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

ANEXO V

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa